



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

LEI N.º 121/99

Em, 13 de Dezembro de 1999

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO
2.000/2.002**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA,
faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual de Investimentos – PPI do Município de Boa Vista, elaborado para o triênio 2.000/2.002, que fixa as Despesas de Capital em valor global de R\$ 2.760.160,00 (Dois Milhões, Setecentos e Sessenta Mil e Cento e Sessenta Reais) e estima a Receita para o período em igual valor.

Artigo 2º - Os Recursos destinados ao financiamento das despesas de capital incluídos no Plano Plurianual de Investimentos nos Anexos I, II, III desta Lei.

Artigo 3º - As Despesas de Capital discriminadas de acordo com os anexos integrantes desta lei, poderão ser corrigidas e reajustadas por ocasião da elaboração de Orçamentos Anuais podendo em consequência da operação da Receita, serem criados novos projetos, suprimidos ou formulados visando as prioridades locais em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.000.

Artigo 4º - Para a execução do Orçamento de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e contratos com entidades Públicas e/ou Privadas, sediadas no país ou no exterior, que possibilitem a mobilização de recursos financeiros, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Artigo 5º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2.000, a partir do 1º de Janeiro.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO